



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 637/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos professores FUNDEF do Município, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em conceder, na forma de Abono, valor de R\$ 2.588,42 (dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) aos professores efetivados em sala de aula, constantes na relação da folha dos 60% do FUNDEF e Rr\$ 2.280,77 (dois mil e duzentos e oitenta reais e setenta e sete centavos) aos demais professores da área de educação constantes da folha dos 40% do FUNDEF.

ART. 2º: Os valores totais dos abonos serão divididos aos professores em valor igual a todos, independentemente do vencimento de cada um.

ART. 3º: Os valores serão incluídos na folha de pagamento do mês de janeiro de 2004, onde será utilizada a Conta FUNDEF – Agência 0805-2 – Banco do Brasil, Conta Corrente 58022-8 e Conta Corrente nº 8525-1, respectivos aos empenhos 3289 e 3290, de dezembro de 2003.

ART. 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE JANEIRO DE 2004.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal